

Proc. TC 033.044/2015-5

Tomada de Contas Especial

Ministério do Turismo

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 0416/2010, cujo objeto consistia na promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado “1º Encontro de Vaqueiros de Aquidabã”.

2. Por meio do Acórdão 8.212/2020 (peça 60), a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, alínea “c”; 19, caput, e 23, III, “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a pessoa jurídica Paulo Ribeiro dos Santos - ME, ao pagamento do débito descrito no item 9.3 da referida deliberação e aplicando aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 45.000,00.

3. No entendimento da unidade técnica, haja vista a extinção da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), baixada por liquidação judicial junto à Receita Federal do Brasil - RFB no dia 20/4/2017 (peça 226), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório, ocorrida em 28/7/2020, não há como persistir a penalidade de multa a ela aplicada, por tratar-se de sanção que possui natureza personalíssima.

4. Com efeito, a Corte de Contas, em algumas oportunidades, considerou que, havendo a extinção da pessoa jurídica antes do trânsito em julgado da decisão sancionatória, a multa aplicada deve ser, de ofício, declarada inexistente (v.g. Acórdãos 5.311/2019-TCU-2ª Câmara e 9.009/2023-TCU-2ª Câmara).

5. Outrossim, merece menção o recente Acórdão 1.436/2024, por intermédio do qual a 1ª Câmara da Corte de Contas tornou insubsistente a multa aplicada à ASBT, justamente em função da extinção e baixa de seu registro junto à Receita Federal do Brasil antes do trânsito em julgado da deliberação sancionatória.

6. Isso posto, este membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta concordância com a proposta da unidade técnica, consignada na peça 227, p. 1-2, no sentido de que, *de ofício*, seja reformado o Acórdão 8.212/2020-TCU-1ª Câmara, de modo a tornar insubsistente a multa aplicada à Associação Sergipana de Blocos de Trio – ASBT.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador